II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2006

(2006/465/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o terceiro parágrafo do n.º 4 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1], nomeadamente os artigos 37.º e 38.º,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006, aprovado definitivamente em 15 de Dezembro de 2005 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 2/2006 da União Europeia para o exercício de 2006, apresentado pela Comissão em 12 de Abril de 2006,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 2/2006, estabelecido pelo Conselho em 21 de Abril de 2006,

Tendo em conta o artigo 69.º e o Anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 18 de Maio de 2006,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

[2] JO L 78 de 15.3.2006, p. 1.

[3] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1. Acordo com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/708/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 269 de 14.10.2005, p. 24).

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2006 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 18 de Maio de 2006.

O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 2 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Financiamento do orçamento geral 5

B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 15

A. **INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL**

Dotações a cobrir durante o exercício de 2006, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento 2006 (1)	Orçamento 2005 (2)	Variação (%)
1. Agricultura	50 991 020 000	48 464 850 000	+ 5,21
2. Acções estruturais	35 639 599 237	32 396 027 704	+ 10,01
3. Políticas internas	8 904 016 732	8 016 662 269	+ 11,07
4. Acções externas	5 369 049 920	5 476 162 603	– 1,96
5. Administração	6 656 369 817	6 292 367 368	+ 5,78
6. Reservas	458 000 000	446 000 000	+ 2,69
7. Estratégia de pré-adesão	2 984 409 038	3 286 990 000	– 9,21
8. Compensações	1 073 500 332	1 304 988 996	– 17,74
Total das despesas (3)	**112 075 965 076**	**105 684 048 940**	**+ 6,05**

(1) Inclui os orçamentos rectificativos n.os 1 e 2/2006.
(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 20 045 (JO L 60, 8.3.2005, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.os 1 a 8/2005.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento 2006 (1)	Orçamento 2005 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 297 689 094	1 585 916 305	– 18,17
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	2 410 079 591	2 736 707 563	– 11,94
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	p.m.	525 961 402	
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	2 451 315 772	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**3 707 768 685**	**7 299 901 042**	**– 49,21**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	14 225 100 000	13 944 000 000	+ 2,02
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	15 884 321 797	15 556 051 275	+ 2,11
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	78 258 774 594	68 884 096 623	+ 13,61
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	108 368 196 391	98 384 147 898	+ 10,15
Total das receitas (4)	**112 075 965 076**	**105 684 048 940**	**+ 6,05**

(1) Inclui os orçamentos rectificativos n.os 1 e 2/2006.

(2) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento 20 045 (JO L 60, 8.3.2005, p. 1) mais os orçamentos rectificativos n.os 1 a 8/2005.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2006 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 133.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 8 de Abril de 2005.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia determina que «o orçamento deve ser equilibrado em receitas e em despesas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada (1)	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bélgica	1 310 215 000	3 128 969 000	50	1 564 484 500	1 310 215 000	
República Checa	602 106 000	994 862 000	50	497 431 000	497 431 000	República Checa
Dinamarca	819 859 000	2 099 021 000	50	1 049 510 500	819 859 000	
Alemanha	9 799 832 000	22 810 270 000	50	11 405 135 000	9 799 832 000	
Estónia	55 930 000	98 555 000	50	49 277 500	49 277 500	Estónia
Grécia	1 072 870 000	1 893 940 000	50	946 970 000	946 970 000	Grécia
Espanha	5 426 125 000	9 003 310 000	50	4 501 655 000	4 501 655 000	Espanha
França	8 370 700 000	17 612 620 000	50	8 806 310 000	8 370 700 000	
Irlanda	789 535 000	1 416 737 000	50	708 368 500	708 368 500	Irlanda
Itália	6 337 513 000	14 454 499 000	50	7 227 249 500	6 337 513 000	
Chipre	108 709 000	135 816 000	50	67 908 000	67 908 000	Chipre
Letónia	57 459 000	129 939 000	50	64 969 500	57 459 000	
Lituânia	132 640 000	210 135 000	50	105 067 500	105 067 500	Lituânia
Luxemburgo	170 252 000	256 440 000	50	128 220 000	128 220 000	Luxemburgo
Hungria	404 168 000	906 498 000	50	453 249 000	404 168 000	
Malta	35 810 000	45 841 000	50	22 920 500	22 920 500	Malta
Países Baixos	2 359 925 000	4 865 105 000	50	2 432 552 500	2 359 925 000	
Áustria	1 084 190 000	2 479 885 000	50	1 239 942 500	1 084 190 000	
Polónia	1 325 076 000	2 398 275 000	50	1 199 137 500	1 199 137 500	Polónia
Portugal	941 550 000	1 429 050 000	50	714 525 000	714 525 000	Portugal
Eslovénia	158 752 000	292 944 000	50	146 472 000	146 472 000	Eslovénia
Eslováquia	165 376 000	394 000 000	50	197 000 000	165 376 000	
Finlândia	699 620 000	1 613 560 000	50	806 780 000	699 620 000	
Suécia	1 268 455 000	3 078 609 000	50	1 539 304 500	1 268 455 000	
Reino Unido	9 765 154 000	19 112 000 000	50	9 556 000 000	9 556 000 000	Reino Unido
Total	**53 261 821 000**	**110 860 880 000**		**55 430 440 000**	**51 321 264 500**	

(1) A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2006.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido [n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom]:

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (D), dos Países Baixos (NL), da Áustria (A) e da Suécia (S) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha:

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 9 799 832 000 / (51 321 264 500 – 9 556 000 000) × 1/4 × 5 685 342 107 = 333 503 200

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = 5 685 342 107 – (333 503 200 + 80 311 840 + 36 896 636 + 43 167 455)] / [51 321 264 500 – (9 556 000 000 + 9 799 832 000 + 2 359 925 000 + 1 084 190 000 + 1 268 455 000)]

Taxa congelada = 0,190492392346244 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,190492392346244 % = 0,309507607653756 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 310 215 000	0,50	0,309507608	405 521 510
República Checa	497 431 000	0,50	0,309507608	153 958 679
Dinamarca	819 859 000	0,50	0,309507608	253 752 598
Alemanha	9 799 832 000	0,50	0,309507608	3 033 122 558
Estónia	49 277 500	0,50	0,309507608	15 251 761
Grécia	946 970 000	0,50	0,309507608	293 094 419
Espanha	4 501 655 000	0,50	0,309507608	1 393 296 470
França	8 370 700 000	0,50	0,309507608	2 590 795 331
Irlanda	708 368 500	0,50	0,309507608	219 245 440
Itália	6 337 513 000	0,50	0,309507608	1 961 508 487
Chipre	67 908 000	0,50	0,309507608	21 018 043
Letónia	57 459 000	0,50	0,309507608	17 783 998
Lituânia	105 067 500	0,50	0,309507608	32 519 191
Luxemburgo	128 220 000	0,50	0,309507608	39 685 065
Hungria	404 168 000	0,50	0,309507608	125 093 071
Malta	22 920 500	0,50	0,309507608	7 094 069
Países Baixos	2 359 925 000	0,50	0,309507608	730 414 741
Áustria	1 084 190 000	0,50	0,309507608	335 565 053
Polónia	1 199 137 500	0,50	0,309507608	371 142 179
Portugal	714 525 000	0,50	0,309507608	221 150 923
Eslovénia	146 472 000	0,50	0,309507608	45 334 198
Eslováquia	165 376 000	0,50	0,309507608	51 185 130
Finlândia	699 620 000	0,50	0,309507608	216 537 712
Suécia	1 268 455 000	0,50	0,309507608	392 596 472
Reino Unido	9 556 000 000	0,50	0,309507608	2 957 654 699
Total	**51 321 264 500**			**15 884 321 797**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 128 969 000		2 208 797 907
República Checa	994 862 000		702 291 746
Dinamarca	2 099 021 000		1 481 738 295
Alemanha	22 810 270 000		16 102 197 444
Estónia	98 555 000		69 571 823
Grécia	1 893 940 000		1 336 967 770
Espanha	9 003 310 000		6 355 605 403
França	17 612 620 000		12 433 078 815
Irlanda	1 416 737 000		1 000 101 222
Itália	14 454 499 000		10 203 701 965
Chipre	135 816 000		95 875 062
Letónia	129 939 000	0,7059188 (1)	91 726 377
Lituânia	210 135 000		148 338 238
Luxemburgo	256 440 000		181 025 806
Hungria	906 498 000		639 913 941
Malta	45 841 000		32 360 022
Países Baixos	4 865 105 000		3 434 368 874
Áustria	2 479 885 000		1 750 597 336
Polónia	2 398 275 000		1 692 987 307
Portugal	1 429 050 000		1 008 793 199
Eslovénia	292 944 000		206 794 664
Eslováquia	394 000 000		278 131 990
Finlândia	1 613 560 000		1 139 042 269
Suécia	3 078 609 000		2 173 247 838
Reino Unido	19 112 000 000		13 491 519 281
Total	**110 860 880 000**		**78 258 774 594**

(1) Cálculo da taxa: (78 258 774 594) / (110 860 880 000) = 0,705918756859949 %.

QUADRO 4

Recursos baseados no RNB — Financiamento das reservas [alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom] (capítulo 1 4)

Estados-Membros	Reserva empréstimos e garantia de empréstimos	Reserva para ajudas de emergência	Recursos próprios «RNB», excluindo as reservas	Recursos próprios «RNB» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)
Bélgica	6 463 361	6 463 361	2 195 871 185	2 208 797 907
República Checa	2 055 039	2 055 039	698 181 668	702 291 746
Dinamarca	4 335 847	4 335 847	1 473 066 601	1 481 738 295
Alemanha	47 118 080	47 118 080	16 007 961 284	16 102 197 444
Estónia	203 580	203 580	69 164 663	69 571 823
Grécia	3 912 221	3 912 221	1 329 143 328	1 336 967 770
Espanha	18 597 705	18 597 705	6 318 409 993	6 355 605 403
França	36 381 544	36 381 544	12 360 315 727	12 433 078 815
Irlanda	2 926 486	2 926 486	994 248 250	1 000 101 222
Itália	29 857 965	29 857 965	10 143 986 035	10 203 701 965
Chipre	280 549	280 549	95 313 964	95 875 062
Letónia	268 409	268 409	91 189 559	91 726 377
Lituânia	434 066	434 066	147 470 106	148 338 238
Luxemburgo	529 716	529 716	179 966 374	181 025 806
Hungria	1 872 509	1 872 509	636 168 923	639 913 941
Malta	94 692	94 692	32 170 638	32 360 022
Países Baixos	10 049 614	10 049 614	3 414 269 646	3 434 368 874
Áustria	5 122 579	5 122 579	1 740 352 178	1 750 597 336
Polónia	4 954 002	4 954 002	1 683 079 303	1 692 987 307
Portugal	2 951 920	2 951 920	1 002 889 359	1 008 793 199
Eslovénia	605 120	605 120	205 584 424	206 794 664
Eslováquia	813 867	813 867	276 504 256	278 131 990
Finlândia	3 333 053	3 333 053	1 132 376 163	1 139 042 269
Suécia	6 359 335	6 359 335	2 160 529 168	2 173 247 838
Reino Unido	39 478 741	39 478 741	13 412 561 799	13 491 519 281
Total	**229 000 000**	**229 000 000**	**77 800 774 594**	**78 258 774 594**
Percentagem de 1 % do RNB	0,0021	0,0021	0,7018	0,7059

QUADRO 5

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2005 nos termos do disposto no artigo 4.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases teóricas do IVA não niveladas	17,8134	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	7,1843	
3. (1) – (2)	10,6290	
4. Despesas repartidas totais		**93 429 615 393**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		1 755 539 532
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		91 674 075 861
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 431 081 164
8. Vantagem do Reino Unido (3)		747 129 835
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 683 951 329
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 1 390 778
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		**5 685 342 107**

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «vantagem do RU» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de – 5 685 342 107 euros (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna (2)	Coluna (4) repartida segundo a chave da coluna (3)	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,82	3,41	5,35		1,45	4,86	276 481 607
República Checa	0,90	1,08	1,70		0,46	1,55	87 907 884
Dinamarca	1,89	2,29	3,59		0,97	3,26	185 473 457
Alemanha	20,58	24,86	0,00	– 18,65	0,00	6,22	353 367 227
Estónia	0,09	0,11	0,17		0,05	0,15	8 708 506
Grécia	1,71	2,06	3,24		0,88	2,94	167 352 113
Espanha	8,12	9,81	15,39		4,18	13,99	795 549 465
França	15,89	19,20	30,10		8,18	27,37	1 556 284 347
Irlanda	1,28	1,54	2,42		0,66	2,20	125 185 555
Itália	13,04	15,75	24,70		6,71	22,47	1 277 226 814
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	12 000 958
Letónia	0,12	0,14	0,22		0,06	0,20	11 481 655
Lituânia	0,19	0,23	0,36		0,10	0,33	18 567 925
Luxemburgo	0,23	0,28	0,44		0,12	0,40	22 659 522
Hungria	0,82	0,99	1,55		0,42	1,41	80 099 874
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 050 597
Países Baixos	4,39	5,30	0,00	– 3,98	0,00	1,33	75 368 185
Áustria	2,24	2,70	0,00	– 2,03	0,00	0,68	38 417 348
Polónia	2,16	2,61	4,10		1,11	3,73	211 916 106
Portugal	1,29	1,56	2,44		0,66	2,22	126 273 555
Eslovénia	0,26	0,32	0,50		0,14	0,46	25 885 085
Eslováquia	0,36	0,43	0,67		0,18	0,61	34 814 584
Finlândia	1,46	1,76	2,76		0,75	2,51	142 577 207
Suécia	2,78	3,36	0,00	– 2,52	0,00	0,84	47 692 531
Reino Unido	17,24	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 27,17**	**27,17**	**100,00**	**5 685 342 107**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento do orçamento geral por tipo de recursos próprios e por Estado-Membro

Estado-Membro	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	Recursos próprios IVA à taxa uniforme	Recursos próprios RNB, excluindo as reservas	Recursos próprios RNB, reservas	Correcção a favor do Reino Unido	Total dos recursos próprios (1)	Contribuição para o financiamento total (%)
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (4) + (5) + (6) + (7) + (8)	(10)
Bélgica	10 800 000	33 600 000	1 441 900 000	1 486 300 000	405 521 510	2 195 871 185	12 926 722	276 481 607	4 377 101 024	4,04
República Checa	2 600 000	6 500 000	158 800 000	167 900 000	153 958 679	698 181 668	4 110 078	87 907 884	1 112 058 309	1,03
Dinamarca	15 800 000	19 100 000	226 400 000	261 300 000	253 752 598	1 473 066 601	8 671 694	185 473 457	2 182 264 350	2,01
Alemanha	115 500 000	159 900 000	2 517 300 000	2 792 700 000	3 033 122 558	16 007 961 284	94 236 160	353 367 227	22 281 387 229	20,56
Estónia	400 000	0	16 900 000	17 300 000	15 251 761	69 164 663	407 160	8 708 506	110 832 090	0,10
Grécia	7 300 000	4 100 000	191 300 000	202 700 000	293 094 419	1 329 143 328	7 824 442	167 352 113	2 000 114 302	1,85
Espanha	38 000 000	16 600 000	1 101 900 000	1 156 500 000	1 393 296 470	6 318 409 993	37 195 410	795 549 465	9 700 951 338	8,95
França	58 900 000	153 000 000	1 027 300 000	1 239 200 000	2 590 795 331	12 360 315 727	72 763 088	1 556 284 347	17 819 358 493	16,44
Irlanda	400 000	4 700 000	149 900 000	155 000 000	219 245 440	994 248 250	5 852 972	125 185 555	1 499 532 217	1,38
Itália	58 900 000	21 100 000	1 333 100 000	1 413 100 000	1 961 508 487	10 143 986 035	59 715 930	1 277 226 814	14 855 537 266	13,71
Chipre	1 900 000	0	38 200 000	40 100 000	21 018 043	95 313 964	561 098	12 000 958	168 994 063	0,16
Letónia	400 000	600 000	19 700 000	20 700 000	17 783 998	91 189 559	536 818	11 481 655	141 692 030	0,13
Lituânia	1 300 000	1 000 000	32 000 000	34 300 000	32 519 191	147 470 106	868 132	18 567 925	233 725 354	0,22
Luxemburgo	100 000	0	13 800 000	13 900 000	39 685 065	179 966 374	1 059 432	22 659 522	257 270 393	0,24
Hungria	3 200 000	5 300 000	130 400 000	138 900 000	125 093 071	636 168 923	3 745 018	80 099 874	984 006 886	0,91
Malta	1 200 000	0	9 000 000	10 200 000	7 094 069	32 170 638	189 384	4 050 597	53 704 688	0,05
Países Baixos	170 000 000	37 400 000	1 209 300 000	1 416 700 000	730 414 741	3 414 269 646	20 099 228	75 368 185	5 656 851 800	5,22
Áustria	4 000 000	15 200 000	186 100 000	205 300 000	335 565 053	1 740 352 178	10 245 158	38 417 348	2 329 879 737	2,15
Polónia	20 900 000	30 500 000	217 900 000	269 300 000	371 142 179	1 683 079 303	9 908 004	211 916 106	2 545 345 592	2,35
Portugal	19 900 000	1 900 000	93 900 000	115 700 000	221 150 923	1 002 889 359	5 903 840	126 273 555	1 471 917 677	1,36
Eslovénia	100 000	500 000	31 100 000	31 700 000	45 334 198	205 584 424	1 210 240	25 885 085	309 713 947	0,29
Eslováquia	600 000	5 200 000	46 800 000	52 600 000	51 185 130	276 504 256	1 627 734	34 814 584	416 731 704	0,38
Finlândia	3 000 000	3 600 000	100 200 000	106 800 000	216 537 712	1 132 376 163	6 666 106	142 577 207	1 604 957 188	1,48
Suécia	8 700 000	8 800 000	313 700 000	331 200 000	392 596 472	2 160 529 168	12 718 670	47 692 531	2 944 736 841	2,72
Reino Unido	219 600 000	27 600 000	2 298 500 000	2 545 700 000	2 957 654 699	13 412 561 799	78 957 482	– 5 685 342 107	13 309 531 873	12,28
Total	**763 500 000**	**556 200 000**	**12 905 400 000**	**14 225 100 000**	**15 884 321 797**	**77 800 774 594**	**458 000 000**	**0**	**108 368 196 391**	**100,00**

(1) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (108 368 196 391) / (11 086 088 000 000) = 0,98 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	763 500 000		763 500 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR [ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM]	556 200 000		556 200 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	12 905 400 000		12 905 400 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	15 884 321 797		15 884 321 797
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	80 668 854 185	– 2 410 079 591	78 258 774 594
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**110 778 275 982**	**– 2 410 079 591**	**108 368 196 391**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência	80 210 854 185	– 2 410 079 591	77 800 774 594
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	229 000 000		229 000 000
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	229 000 000		229 000 000
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	80 668 854 185	– 2 410 079 591	78 258 774 594
	Capítulo 1 4 — Total	**80 668 854 185**	**– 2 410 079 591**	**78 258 774 594**

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, excepto os correspondentes à reserva para garantia de empréstimos e à reserva para ajudas de emergência

Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
80 210 854 185	– 2 410 079 591	77 800 774 594

Observações

A taxa, excluindo a reserva para garantia de empréstimos e a reserva de ajuda de emergência, a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício eleva-se a 0,7018 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

Estados-Membros	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
Bélgica	2 263 893 956	– 68 022 771	2 195 871 185
República Checa	719 809 646	– 21 627 978	698 181 668
Dinamarca	1 518 698 637	– 45 632 036	1 473 066 601
Alemanha	16 503 849 158	– 495 887 874	16 007 961 284
Estónia	71 307 217	– 2 142 554	69 164 663
Grécia	1 370 316 970	– 41 173 642	1 329 143 328
Espanha	6 514 139 033	– 195 729 040	6 318 409 993
França	12 743 208 376	– 382 892 649	12 360 315 727
Irlanda	1 025 047 653	– 30 799 403	994 248 250
Itália	10 458 222 157	– 314 236 122	10 143 986 035
Chipre	98 266 560	– 2 952 596	95 313 964
Letónia	94 014 391	– 2 824 832	91 189 559
Lituânia	152 038 373	– 4 568 267	147 470 106
Luxemburgo	185 541 296	– 5 574 922	179 966 374
Hungria	655 875 896	– 19 706 973	636 168 923
Malta	33 167 206	– 996 568	32 170 638
Países Baixos	3 520 035 451	– 105 765 805	3 414 269 646
Áustria	1 794 264 074	– 53 911 896	1 740 352 178
Polónia	1 735 217 024	– 52 137 721	1 683 079 303
Portugal	1 033 956 443	– 31 067 084	1 002 889 359
Eslovénia	211 952 932	– 6 368 508	205 584 424
Eslováquia	285 069 688	– 8 565 432	276 504 256
Finlândia	1 167 454 435	– 35 078 272	1 132 376 163
Suécia	2 227 457 130	– 66 927 962	2 160 529 168
Reino Unido	13 828 050 483	– 415 488 684	13 412 561 799
Total do número 1 4 0 0	80 210 854 185	– 2 410 079 591	77 800 774 594

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	p.m.	2 410 079 591	2 410 079 591
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 4, 5, 6 E 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DOS N.os 7 A 9 DO ARTIGO 10.º DO REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 1150/2000	p.m.		p.m.
3 3	RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS	p.m.		p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS NA POLÍTICA DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	p.m.		p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	p.m.		p.m.
	Título 3 — Total	**p.m.**	**2 410 079 591**	**2 410 079 591**

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	p.m.	2 410 079 591	2 410 079 591
	Artigo 3 0 0 — Subtotal	p.m.	2 410 079 591	2 410 079 591
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia***	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 1 — Subtotal	p.m.		p.m.
3 0 2	***Excedente de recursos provenientes da transferência do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas***	p.m.		p.m.
	Artigo 3 0 2 — Subtotal	p.m.		p.m.
	Capítulo 3 0 — Total	**p.m.**	**2 410 079 591**	**2 410 079 591**

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR *(continuação)*

300 ***Excedente disponível do exercício anterior***

Orçamento 2006	Orçamento rectificativo n.º 2	Novo montante
p.m.	2 410 079 591	2 410 079 591

Observações

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte através de um orçamento rectificativo.

É inscrito um défice no número 27 02 01 do mapa de despesas da secção III «Comissão».

Bases jurídicas

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 (JO L 352 de 27.11.2004, p. 1).

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente o artigo 7.º

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248 de 16.9.2002, p. 1), nomeadamente o artigo 15.º